



COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

REFERÊNCIA: PL./0099.6/2018

PROCEDÊNCIA: Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 15.736, de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

AUTOR: Governador do Estado

Voto de Relatoria: Deputado Padre Pedro Baldissera

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão, para análise, o PL./0099.6/2018, que altera a Lei nº 15.736, de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária em 17/04/2018, e após passar pelas Comissões de Constituição e Justiça, e pela Comissão de Finanças e Tributação, todas com pareceres positivos unânimes, precedidos de farto diligenciamento, foi encaminhada a esta Comissão em 21/11/2018, quando atraí para minha relatoria, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.



II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo de mérito.

Portanto, a matéria a ser analisada, considerando sua complexa amplitude e relevância, está inclusa no artigo 84, e seus respectivos incisos, do RIALESC, que estabelece a ampla competência desta Comissão.

Preliminarmente, por valorização do resgate histórico e consequente honra que move a presente relatoria, destaca-se aqui alguns momentos decisivos que antecederam a proposição em tela, e que certamente contribuem para a análise de mérito que aqui se destina.

Há exatos nove anos e três meses apresentei o PL 316.7/2009 que dispunha, definia e disciplinava a piscicultura no Estado de Santa Catarina e adotava outras providências. Naquela matéria estabeleciam-se avanços técnicos e legais no setor de piscicultura continental a partir de cuidadosa ouvidoria do setor pesqueiro, num processo de grande debate e de reuniões pelo estado, também assentado em assessoramento técnico, ambiental e pesqueiro de órgãos estatais.

Na prática o texto garantia organização e segurança aos criadores de peixes que atuam principalmente no interior do Estado, até então desprotegidos legalmente e dependendo de ações pontuais do Governo do Estado. A matéria garantia um mecanismo que organizava e regravava a



cadeia produtiva, protegendo e viabilizando segurança aos nossos piscicultores. Enfim, melhorava a realidade social da piscicultura no interior porque resolvia, de uma só vez, questões pendentes nas áreas de meio ambiente e de infraestrutura de produção.

Porém, o PL 316.7/2009, que havia sido aprovado por unanimidade na 41ª Sessão Extraordinária, em 08/12/2010, fora intransigentemente vetado no ano seguinte, baseado em um relatório equivocado, que afirmava não ser de competência do Estado legislar sobre o tema. No entanto, a matéria era similar ao que havia sido transformado lei em outros seis estados de nossa federação. E apesar de todo esforço no sentido de reverter, inclusive com apelos do então Superintendente do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) em Santa Catarina, Horst Doering, o veto foi mantido.

No entanto, como o que nos move no mandato parlamentar não é a vaidade e o protagonismo monolítico, mas fundamentalmente política da melhoria das condições de vida da população catarinense, fizemos articulações junto ao Chefe do Poder Executivo para que apresentasse a proposta, que era sim compatível com as prerrogativas de legalidade para o disciplinamento da piscicultura de nossas águas continentais.

Portanto, sensível ao nosso apelo, que se irmanava com toda a cadeia produtiva, o Governo do Estado trouxe a esta Casa o PL 0421.7/2011, de teor análogo ao PL/0316/2009, antes vetado, do qual originou a Lei nº 15.736, de 2012, que agora nos resta apreciar alteração. Apesar de diversas lacunas no texto, notadamente de ordem ambiental, um passo decisivo foi dado.



No mérito, as propostas de alterações à Lei nº 15.736, de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina, que o PL 0099.6/2018 trazem consigo, surgem no sentido de aperfeiçoar a legislação, especialmente nos aspectos de disciplinamento legislativo ambiental. Além disto, todos os quesitos de alteração foram criteriosamente avaliados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, pelo Instituto do Meio Ambiente e pela Polícia Militar Ambiental. Mas acrescente-se que as principais alterações foram impulsionadas pelas dificuldades sentidas por quem vivencia diariamente esta realidade e fazem desta o seu meio de vida, que são os piscicultores.

É realidade fática preponderante que quase a totalidade dos viveiros e açudes se encontra em áreas de preservação permanente - APPs, e a ausência de licenciamento é tipificada em crime ambiental, o que torna a atividade clandestina e/ou inviável economicamente.

Entre as principais alterações que propõe a presente matéria, estão aquelas que buscam adequar a atual lei da piscicultura, à Lei Estadual 15.793, de 09 de abril de 2012, e à Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, respectivamente instituidoras do Código Estadual do Meio Ambiente e do Código Florestal Brasileiro. Em ambas, por exemplo, é permitida a prática da piscicultura em APPs.

É necessária a intervenção positiva do poder estatal neste setor estratégico. Por isso é salutar que se destaque a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura, pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que representou um avanço sem igual para o Brasil. Foi a partir do Ministério,



agora desativado e perdido sabe-se onde, que se ampliou a divulgação sobre os benefícios do consumo do peixe, o que elevou as vendas para nossa própria população, e aumentou a média de consumo de 7 quilos por habitante/ano, para 9 quilos habitante/ano.

Apesar do desempenho catarinense ser sustentado, principalmente, pela pesca extrativa marinha, a piscicultura representa uma parcela importante do total da produção de pescado no país. E a proposição aqui apresentada é fundamental para o aumento desta parcela.

Nos últimos anos, por exemplo, a região Oeste experimentou um avanço significativo na adesão de agricultores ao setor, no entanto, muitas questões legais e técnicas precisavam de adequação para garantir efetivo desenvolvimento à produção. Ocupamos o quarto lugar na produção de pescado no Brasil, e ainda existe muito espaço para crescer dentro da piscicultura continental, que certamente a presente matéria impulsionará.

Nesse sentido, por tudo aqui exposto, dentro do mérito desta Comissão me manifesto pela aprovação da matéria e o seu encaminhamento para a votação.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO na sua forma original, do PL 0099.6/2018, de procedência do Executivo, que altera a Lei nº 15.736, de 2012, que dispõe, define e disciplina a



piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Sala das Comissões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera
Relator